



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA  
CNPJ: 05.846.704/0001-01



**JUSTIFICATIVA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/07.11.001 - SEMEC/PMM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 - SEMEC/PMM

OBJETO: Contratação de empresa para a realização do show artístico da Banda Parangolé para a programação Fest Verão Mocajubense 2023 “Uma nova Onda”.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

**1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de empresa para a realização do show artístico da Banda Parangolé para a programação Fest Verão Mocajubense 2023 “Uma nova Onda”, que acontecerá no período de 22 Julho a 30 de Julho de 2023.

**2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As compras e contratações das entidades publicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

37...

"XXI - ressalvados as casos especificados no legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação publica que assegure igualdade de condições a todos as concorrentes, com clausulas que estabelece com obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas do proposta, nos termos do lei, o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis a garantia do cumprimento dos obrigações."



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**  
**CNPJ: 05.846.704/0001-01**



O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios constitucionais e administrativos, ENTRETANTO, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos tramites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, previu exceções a regra, possibilitando a realização de contratações diretas, através de Dispensas de Licitações a Inexigibilidade de Licitações.

No presente caso verifica-se que a contratação direta encontra amparo legal no que esta disposto no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que e cabível a dispensa de licitação em razão do valor a ser contratado:

Art. 74. E inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, e o profissional que cria, interpreta ou execute obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta será Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília : Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). Grifo nosso.

A respeito disso, Margal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que Cu a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários a lei de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**  
**CNPJ: 05.846.704/0001-01**



licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro : Aide, 1994, pp. 170e 172).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensinam que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista e a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, e muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tornado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação e inexigível".

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, e o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública".

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não ha como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um prego junto, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrario, a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**  
**CNPJ: 05.846.704/0001-01**



contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos a pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Grifo nosso.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. E sendo assim, entendemos ser inexigível a Licitação, tendo em vista que a presente contratação atende aos requisitos acima mencionados.

**DESTA FORMA**, analisando os autos, para a realização da presente aquisição não é necessário a realização de licitação, haja vista que, conforme previsão do inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação é inexigível.

### **3. DOS PRESSUPOSTOS PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS POR INEXIGIBILIDADE**

Para que se efetive contratação de artistas por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo § 2º, inciso II do artigo 74 de Lei de Licitações.

Acerca da Inexigibilidade de Shows a nova lei prescreve o seguinte:

Secretaria Municipal de Educação- Travessa Lauro Sodre- Mocajuba-PA- CEP: 68420-000

e-mail: [semed.mocajuba@gmail.com](mailto:semed.mocajuba@gmail.com)

Telefone: (091) 37961407



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**  
**CNPJ: 05.846.704/0001-01**



Art. 74. E INEXIGIVEL A LICITACAO quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela critica especializada ou pela opinião publica;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa fisica ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente a continua de representação, no País ou em Estado especifico, do profissional do setor artistico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local especifico.

Sendo assim, da leitura detida da norma, se extrai alguns requisitos essenciais a contratação direta, por inexigibilidade de artistas, a saber:

1) a Contratação pode ser feita Direto com o Artista; ou 2) Através de Empresário Exclusivo (que representa o artista/banda); 3) Que seja consagrado pela critica especializada; ou 4) Seja consagrado pela opinião publica; 5) Em caso de empresário exclusivo devera ser apresentado Contrato/Declaração/Carta que atesta a Exclusividade permanente e continua de representação, no pais ou estado especifico; 6) a representação não pode ser restrita a evento ou local especifico.

Mas isto não é suficiente. Adiante, ver-se-á que o TCU tem indicado também, com boa precisão e clareza, quais os documentos imprescindíveis para uma segura instrução do processo de contratação por inexigibilidade, de modo a evitar eventuais rejeições das contratações ou das prestações de contas, como visto na jurisprudência supracitada.

Sendo assim a corte entende que os principais pressupostos que devem estar demonstrados na contratação são: 1) Preço; 2) Contratação de artista profissional com consagração do artista pela critica especializada ou opinião Publica; 3) Contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Sendo assim, vejamos cada um dos requisitos pacificados pela jurisprudência do TCU e que foram incluídos na nova lei.

#### **4- DA FORMAÇÃO DO PREÇO:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**  
**CNPJ: 05.846.704/0001-01**



A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prescreve em seu art. 72 a necessidade de constar na instrução da contratação direta, alguns documentos e informações com vistas a garantir a melhor contratação á administração publica. Vejamos o disposto no art. 72, incisos II, VI e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade a de dispensa de licitação, devera ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que devera ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

VI - razão da escolha do contratado;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação a qualificação mínima necessária;

O Tribunal de Cantos da União possui jurisprudência pacifica acerca da necessidade de observância dos preços quando realizada contratações diretas, vejamos alguns destaques da Corte de Controle:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, paragrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avencas envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Acórdão 2993/2018 Plenário.

"Justifique detalhadamente, em todas as contratações diretas, a razoabilidade dos preços contratados, de maneira a evidenciar com documentos que essa opção e, em termos técnicos a econômicos, a mais vantajosa para a Administração Publica, conforme dispõem o Acórdão no 2.094/2004 - Plenário e art. 24, VIII, da Lei no 8.666/1993. Acórdão 1330/2008 Plenário.

O cache do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanta aos valores praticados por ele mesmo em outras contratações semelhantes. Ou seja, quanta aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço.

ATRAÇÃO	DESCRIÇÃO DA BANDA	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR
NACIONAL	BANDA PARANGOLÉ	28/07/2023	R\$ 230.000,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**  
**CNPJ: 05.846.704/0001-01**



Pela execução do show artístico relacionado acima para apresentação no Fest Verão Mocajubense 2023 o valor total de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais), conforme proposta comercial em anexo. Ademais se constatou que os preços praticados pelo artista em outras localidades são similares ao que esta sendo cobrado deste município, conforme Notas Fiscais anexadas ao processo comprovando que o valor proposto é o praticado pela banda musical.

Verifica-se que o preço cobrado pelo artista encontra padrão em relação aos outros serviços executados em diferentes época e regiões.

**5- CONTRATAÇÃO DE ARTISTA CONSAGRADO PELA CRITICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PUBLICA**

A Lei de Licitações exige que o artista contratado seja consagrado pela critica especializada ou pela opinião publica. Para comprovação do cumprimento deste requisito ha necessidade de se acostar aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento publico ou da critica.

Muitas vezes, um artista não esta sobre os holofotes da mídia nacional ou do grande publico, mas e reconhecido como uma referencia em seu segmento de trabalho especializado. Alguns grandes produtores e compositores nacionais, não são protagonistas ou lideres de banda, mas são tão ou mais respeitados do que fenômenos midiáticos. Neste sentido, a comprovação de autoria de canções, obras, publicações, a participação em festival e o recebimento de prêmios especializados regionais, nacionais e internacionais são elementos autos a respaldar a comprovação do histórico de trabalho do artista.

Neste aspecto verifica-se que o artista contratado atende aos presentes requisitos, pois foi apresentado o release com a biografia dos artistas que irão se apresentar, que de fato comprovam extremo alcance da população que lhe aprecia como artista do seguimento musical.

Destaca-se que a Banda Parangolé tem mais de duas décadas de muita musicalidade e mistura de ritmos, a banda Parangolé surgiu no bairro da Federação em Salvador, Bahia,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**  
**CNPJ: 05.846.704/0001-01**



no ano de 1997, onde os integrantes se reuniam para jogar baralho e ao fim das partidas faziam um pagode misturando ritmos dançantes, contagiando todos que passavam pelo local. Não demorou para que as pessoas comentassem: “Que Parangolé é aquele que está rolando ali?”, empregando a gíria baiana que se refere a alguma movimentação de pessoas envolvendo musicalidade. Nascia, assim, a banda Parangolé, num encontro despretenso de amigos em uma boa roda de música, que só cresce e conquista mais fãs e admiradores. Com músicas bem executadas nas rádios do Brasil e nas plataformas digitais o suingue do Parango está ficando cada dia mais forte.

O ano de 2008 foi de grande mudança da banda com a gravação do CD/DVD “Dinastia Parangoleira”, ao vivo em Salvador, em homenagem aos 10 anos. Esse projeto deu a banda Parangolé projeção nacional e conquistou a todos com canções como: “Sou Favela”, “Desce a Madeira” e tantas outras que viraram sucessos. Como todo trabalho e dedicação aguarda o seu reconhecimento, o do Parangolé veio na voz de Léo Santana em 2010 com o “Rebolation”, que superou todas as expectativas e foi sucesso absoluto no carnaval, ganhando o Troféu Dodô & Osmar na categoria “Melhor Música” e passou a ser executada em todo o país e a fazer parte do repertório dos principais artistas nacionais. Com toda essa notoriedade, o Parangolé começou a fazer parte das principais micaretas e festas pelo Brasil afora. Em seguida foi a vez de “Tchubirabirom” e “Madeira de Lei” conquistarem mais fãs e admiradores do Parango, com isso vieram parcerias eternizadas como “Leite Condensado” com a participação de Rodriguinho e “Negro Lindo” com Thiaguinho.

Em 2014 o Parangolé anuncia o seu novo líder. Desta vez o escolhido foi Tony Salles, que assumiu os vocais da banda e permanece até os dias de hoje. Com Tony no comando, o Parango lança mais um sucesso: “Tchuco no Tchaco”, música escolhida para ser a que apresentaria ao Brasil a nova voz da banda. Em 2017, o Parango lançou o CD/DVD ‘#SoltaOParango – Ao Vivo em Porto Seguro’, onde reuniu o passado, o presente e as novidades para o futuro, presenteando toda a nação parangoleira.

Em 2018 a banda grava seu mais novo DVD de carreira, ao vivo em Salvador. Intitulado “O Som Que Vem da Rua”, o novo trabalho do ‘Parango’ traz uma linguagem urbana, fazendo alusão ao gueto, a favela, mas sem esquecer suas origens. No repertório,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**  
**CNPJ: 05.846.704/0001-01**



antigos e novos sucessos, incluindo o hit “Open Bar”, que já ultrapassou a marca de 10 milhões de visualizações no YouTube em pouco mais de dois meses, além de 1.5 milhões de plays no Spotify.

As participações especiais ficam por conta dos cantores Xanddy (Harmonia) e Léo Santana, este que possui uma relação próxima com o grupo, quando assumiu os Os trabalhos continuam a todo vapor, afinal, o Parango vive de surpreender, encantar e levar alegria em forma de música aos quatro cantos do mundo.

Verifica-se assim, que se trata de artistas consagrados, cuja popularidade e notória, justificando mais uma vez a sua contratação, par atingir o interesse da comunidade de Mocajuba/Pará.

## **6 – CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU ATRAVES DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO**

A Lei de Licitações é categórica ao exigir que o artista seja contratado diretamente ou por meio de seu empresário exclusivo. E esta e, certamente, a principal causa apontada pelas Cortes de Contas para a reprovação de procedimentos de contratação de artistas para inexigibilidade.

Alias em consulta ao Portal da Receita Federal, se constatou que o artista em questão figura coma responsável pela empresa:

A empresa apresentou Contrato de cessão de direitos e obrigações onde à mesma é detentora da exclusividade de representação contratual da Banda Parangolé juntamente com o Certificado de Registro da Marca Processo nº: 820012882, conforme anexo nos autos.

Sendo assim, resta comprovado e atendido o requisito em questão.

## **7- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA  
CNPJ: 05.846.704/0001-01



Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso II da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende as casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, devera ser instruído com as seguintes documentos:

(...) V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos a assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social a trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual a/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual a/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa Seguridade Social a ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

## 8- CONCLUSÃO



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**  
**CNPJ: 05.846.704/0001-01**



Com base na documentação acostados aos presentes autos administrativos, devidamente justificados e demonstrando a sua necessidade no termo de solicitação o e observando os critérios estabelecidos pelo solicitante, conclui-se pela Contratação do empresa **A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, inscrita no CNPJ N° **07.229.759/0001-90**, para a realização de shows para o Fest Verão Mocajubense 2023, com atrações nacionais, pelos motivos aqui expostos.

Remetam-se aos setores competentes.

Mocajuba/PA, 12 de Julho de 2023.

*Maria Lucilene G. Albuquerque*  
Secretária Mun. Educação  
**MARIA LUCILENE GUILMARÃES DE ALBUQUERQUE**  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura